

"Exige muito de ti e espera pouco dos outros.
Assim, evitarás muitos aborrecimentos."

(Confúcio)



Português de Ofício

Senão ou se não

Algumas palavras ou expressões tão simples, cotidianas, podem gerar dúvidas. Talvez o senão e o par se não pertençam a esse grupo. Se não, vejamos.

Senão

Quando tem sentido de “de outro modo”, do “contrário”.

Não haja assim, senão haverá consequências severas.

Em frase negativa ou interrogativa, quando com sentido de “a não ser”, “exceto”, “salvo”.

Não há alternativa senão criar meios de controle da corrupção.

Quem poderá auxiliá-lo senão um profissional habilitado?

Nem todos estavam presentes na reunião senão os muito interessados.

Usa-se com o sentido de “mas sim”, “mas também”.

Não somente solucionamos o problema, senão incluímos melhorias no equipamento.

Com esse mesmo sentido, ocorre a expressão senão que, quando há coordenação de duas orações.

Esse raciocínio não está bem fundamentado, senão que contraria preceitos básicos da humanidade.

Também usamos na expressão “não só...senão”, no sentido de “não só...mas também”.

Aqueles homens eram não só generosos, senão honestos.

Se não

É o casamento da conjunção condicional se + não.

Como confiar naquele profissional se não temos nenhum conhecimento de seu histórico profissional?

A tragédia de Mariana se não destruiu toda uma cidade, acarretou prejuízos incalculáveis para aquelas vidas.

Senão vejamos ou se não vejamos?

Napoleão Mendes de Almeida, no Dicionário de Questões Vernáculas, aponta que a expressão “se não vejamos” carrega o sentido de “caso não se acredite” e apresenta o seguinte exemplo:

Nossos tribunais têm decidido em casos análogos, se não vejamos: (...)

O exemplo registrado pelo gramático tem alta ocorrência em jurídicos de conteúdo argumentativo. É o caso de petições, sentenças e acórdão, que trazem na estrutura básica o debate de ideias. Nesses casos, os argumentos que surgem introduzidos pela expressão “se não vejamos”, de maneira geral, acrescentam dados que podem confirmar toda uma argumentação. Em termos retóricos, são argumentos cabais, mais fortes. É como se o redator dissesse: “aqui vão argumentos, razões, ainda mais convincentes”.

No entanto, se a expressão tem conteúdo semântico de “caso contrário, vejamos”, devemos usar “senão vejamos”. Essa é uma situação mais rara, entretanto perfeitamente correta.

No primeiro parágrafo dessa coluna, este redator que vos fala quis provocar o leitor. Desejou ele provar que, “se o leitor não acredita que essas expressões podem provocar dúvidas, aí estão argumentos que sugerem o contrário”. Será? Talvez o redator, feita a coluna, tenha concluído que nada é tão complicado assim.

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: sedoc@trt3.jus.br



Arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação

O artigo de hoje visa esclarecer o papel de cada uma dessas entidades no cuidado com a informação, cuidado esse que não se restringe à simples armazenagem de um conjunto de documentos. Com efeito, é o que veremos a seguir.

Inicialmente, vale ressaltar que, apesar de um objetivo convergente entre essas instituições – o de recolher, tratar, repassar e divulgar informações –, elas partem de material diverso, de distintas origens, para cumprir, por meio de mecanismos técnicos diferentes, a corresponsabilidade de tornar efetivo o processo de recuperação da informação, seja em prol da ciência, da tecnologia, da cultura ou, em última análise, da própria coletividade.

Fixada essa premissa, podemos traçar, a partir dos ensinamentos da professora Heloísa Liberalli Bellotto*, resumo das principais características dessas organizações:

- a biblioteca é órgão colecionador (reúne o material que vai surgindo e interessando à sua especialidade), em cujo acervo as unidades estão reunidas pelo conteúdo (assunto). Os objetivos dessa coleção são culturais, técnicos e científicos. Os fornecedores podem ser múltiplos: diferentes livrarias, editoras, empresas gráficas, empresas jornalísticas, laboratórios de microfilmes etc.

- o centro de documentação, por sua vez, é órgão colecionador ou referenciador – isso quando não armazena documentos, como as demais entidades estão obrigadas a fazer, e apenas referencia dados em forma física ou virtual. Seus objetivos são essencialmente científicos, já que o acervo é formado por originais ou reproduções relativas a uma especialidade. As bases de dados incluem-se nessa categoria;

- o museu é órgão colecionador, mas a coleção é classificada segundo a natureza do material e a finalidade específica do museu a que pertence. Seus objetivos finais são educativos e culturais, ainda que possa custodiar alguns tipos de documentos originariamente de cunho funcional;

- o arquivo é órgão receptor (recolhe naturalmente o que produz a administração pública ou privada à qual serve) e, em seu acervo, os documentos estão reunidos segundo sua origem e função, isto é, conforme o organograma da respectiva administração. Os objetivos principais são jurídicos, funcionais e administrativos; já os secundários, culturais e de pesquisa histórica – quando ultrapassado o prazo de validade jurídica dos documentos (quando cessarem as razões por que foram criados – o seu valor primário). O fornecedor é único: a administração ou a pessoa à qual o arquivo é ligado.

Como unidades afins a esse contexto, podemos destacar, no âmbito deste Tribunal, a Biblioteca, atualmente vinculada à Escola Judicial; o arquivo gerenciado pela Seção de Arquivo Geral (SAGER), integrante desta Secretaria de Documentação (SEDOC) e importante pilar para o êxito do Programa de Gestão Documental regulamentado na Instrução Normativa GP/DG n. 1, de 14 de junho de 2012; e o Centro de Memória, oficializado há quase duas décadas** e hoje também sob a administração direta da Escola Judicial, com a missão, entre outras, de gerenciar os acervos sob sua custódia, além dos documentos, objetos e mobiliário que compõem a “Exposição da Memória da Justiça do Trabalho de Minas Gerais”.

Apresentadas essas particularidades, esperamos ter contribuído um pouco para o esclarecimento do tema, tão caro ao nosso cotidiano. Afinal, sem informação – de qualidade, íntegra, fidedigna, certificada por legítimos meios de obtenção – não se tem a transparência necessária a uma sociedade justa, livre e solidária, objetivo positivado no art. 3º, I, da Constituição da República.

* BELLOTO, Heloísa Liberalli. Arquivos permanentes: tratamento documental. - 4. ed. - Rio de Janeiro : Editora FGV, 2006. 320p.

** O Centro de Memória foi oficializado na Portaria GP/DG n. 97, de 18 de novembro de 1999.



Tribunal Superior do Trabalho

DEPÓSITO RECURSAL. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. ILEGIBILIDADE PARCIAL. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO RECOLHIMENTO. PROVIMENTO. Esta Corte Superior tem firmado entendimento de ser possível afastar a deserção do recurso quando a guia GFIP apresenta-se ilegível parcialmente e tal circunstância não compromete a aferição do requisito da garantia do juízo. Incidência do princípio da instrumentalidade das formas. Precedentes. O referido entendimento se harmoniza com a nova diretriz traçada no CPC de 2015, o qual traz como norte para o processo a efetivação do julgamento de mérito. Na hipótese, a egrégia Corte Regional não conheceu do recurso ordinário da reclamada, por considerar ilegível a guia referente ao depósito recursal, embora o mencionado defeito se revelasse parcial, o que atenta contra o direito à ampla defesa e às

novas regras que direcionam o processo. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.** (TST – 5ª Turma – RR-0000482-22.2012.5.01.0018 – Relator: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos – Disponibilização: DEJT/TST 29/06/2017, p. 3816-3817).



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[PORTARIA GP N. 271, DE 28 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 30/06/2017

Constitui o Comitê de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA NFTSL N. 1, DE 1º DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 30/06/2017

Estabelece atribuições a serem exercidas e procedimentos a serem observados pelo Núcleo do Foro Trabalhista de Sete Lagoas, com a Implantação do Projeto Superforo.

[PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 282, DE 3 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 04/07/2017

Dispõe sobre a funcionalidade "e-mail" do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), disponibilizada a partir da versão 1.15, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

[REVISÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 2 DA 2ª SDI](#) - DEJT/TRT3 05/07/2017

Revisa a orientação jurisprudencial n. 2 da 2ª Seção de Dissídios Individuais (2ª SDI) deste Tribunal.

Tribunal Superior do Trabalho

[ATO SEGJUD.GP N. 338, DE 29 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TST 30/06/2017

Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Órgão Especial, do Tribunal Pleno, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1.909, DE 20 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TST 03/07/2017

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[ATO CSJT.GP.SG.SETIC. N. 174/2017](#) - DEJT/CSJT 04/07/2017

Altera o artigo 3º do Ato CSJT.GP.SG.SETIC n. 125/2016, que dispõe sobre a composição do Grupo Nacional de Negócio para o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.

[ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 125/2016* \(Republicação\)](#) - DEJT/CSJT 04/07/2017

Institui Grupo Nacional de Negócio para o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe).

Superior Tribunal de Justiça

[PORTARIA N. 7, DE 30 DE MAIO DE 2017](#) - DOU 03/07/2017

Dispõe sobre a criação do Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais-TNU e dá outras providências.

ENAMAT

[ATO ENAMAT N. 8/2017](#) - DEJT/ENAMAT 05/07/2017

Constitui as Comissões Examinadoras, a Comissão Especial e a Comissão Multiprofissional do 1.º Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

Legislação Federal

[LEI N. 13.463, DE 6 DE JULHO DE 2017](#) - DOU 07/07/2017

Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.

[PORTARIA MT N. 870, DE 6 DE JULHO DE 2017](#) - DOU 07/07/2017

Altera o Anexo I da Norma Regulamentadora n.º 06.

[PORTARIA MT N. 871, DE 6 DE JULHO DE 2017](#) - DOU 07/07/2017

Altera a redação do subitem 12.1.1 do Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC - da Norma Regulamentadora n.º 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

[PORTARIA MT N. 872, DE 6 DE JULHO DE 2017](#) - DOU 07/07/2017

Aprova as diretrizes e requisitos mínimos para utilização da modalidade de ensino à distância (EaD) e semipresencial para as capacitações previstas na Norma Regulamentadora n.º 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.